

**EDITAL Nº 002/2011**  
**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS DIREC 1A E 1B,**  
**PARA AGRICULTURA FAMILIAR**

**1. OBJETO**

**1.1** O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de AGRICULTORES e PRODUTORES FAMILIARES, organizados em cooperativas, associações, grupos formais ou informais, por meio de entidades articuladoras, para a prestação de serviços relacionados ao fornecimento e a entrega de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar na rede escolar pública nas Diretorias Regionais de Educação de Salvador (DIRECs 1A e 1B) da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

**1.2** Poderão participar do credenciamento agricultores e produtores familiares, constituídos coletivamente, conforme previsto no artigo anterior, de qualquer Unidade da Federação, através de formulário eletrônico, acessível no endereço <http://www.educacao.ba.gov.br>, para as entregas no âmbito do Estado da Bahia, na Capital e Região Metropolitana de Salvador.

**1.3** É assegurada a rotatividade entre todas as credenciadas, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciada, considerando a técnica a ser empregada, a disponibilidade das pessoas jurídicas, grupos formais e informais previstos no item 1.1.

**1.4** É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá realizar inscrição, a partir do dia seguinte à publicação deste regulamento, com divulgação das novas listas de credenciados, a cada seis meses a contar da primeira lista.

**1.5** O prazo de vigência do credenciamento é de 03 (três) anos, a contar da publicação deste Regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão de Credenciamento, nas oportunidades e quantidades que a SEC necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

**1.6** A contratação será firmada por ato formal da SEC, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**1.7** Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos nos Anexos I a IX deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor do serviço, em relação à tabela de remuneração adotada.

**1.8** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, a sub-contratação parcial do objeto.

**1.9** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários das Unidades da SEC relacionadas ao objeto deste Regulamento, em especial a Superintendência de Atendimento e Organização do Sistema Escolar (SUPEC).

**1.10** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do contrato.

**1.11** O processo de Credenciamento terá as seguintes etapas:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Classificação
- d) Convocação
- e) Assinatura do Termo de Adesão.

**1.12** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as duas etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

**1.13** A divulgação da lista das credenciadas no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Diário Oficial da União não impõe a convocação e assinatura do Termo de Adesão, na hipótese de não serem necessárias as entregas e fornecimentos, todavia se Administração precisar da prestação do serviço observará realizados os projetos.

**2 DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Somente serão admitidos a participar deste credenciamento as interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos, e que tenham DAP jurídica ou física e estejam organizados em grupos formais, informais através de entidade articuladora, associações de agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares.

**2.2** Não serão admitidas as contratações de pessoas jurídicas que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05 e o artigo correspondente da Lei nº 8.666/93.

**2.3** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, não podendo participar das entidades indicadas no item 1.1.

**2.4** Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional legal.

### **3 DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Leis Federal nº 8666/93, nº 11.947/09 e da Lei Estadual nº 9.433/05, pertinentes a matéria.

### **4 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** A Comissão Permanente de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento, inaugurado com a inscrição e que se desenvolverá até a classificação das pessoas jurídicas em lista própria para a convocação, por ordem de classificação e com respeito à rotatividade entre as elas para as diversas entregas e fornecimento da alimentação escolar nas DIREC 1A e 1B com a assinatura do Termo de Adesão, o qual concretiza a relação contratual com o Estado da Bahia.

**4.2** A Comissão Permanente de Credenciamento será composta por servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo de provimento temporário ou permanente escolhidos pelo Secretário da Educação por meio de portaria, a ser publicada em Diário Oficial do Estado da Bahia e Diário Oficial da União, que possuam habilidade técnica para procederem a inscrição, classificação e avaliação dos(as) interessados no credenciamento.

### **5 DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

#### **5.1 DA INSCRIÇÃO**

**5.1.1** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário/requerimento disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br> e importará na apresentação dos documentos solicitados, quais sejam: 1) cópia e original de inscrição no CNPJ; 2) Estatuto/Contrato Social Consolidado e Alterações Posteriores; 3) documentos pessoais dos associados–gerentes/presidentes de cooperativas ou associações, quais sejam: CPF-MF, RG.; 4) currículo (com atestados de capacidade técnica) da pessoa jurídica, acompanhado de relação de todos os agricultores, com cópia da declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal ou extrato da DAP de cada agricultor participante; 5) cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no respectivo cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica ou registro similar; 6) documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção À Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF); 7) Declaração da Entidade Articuladora, assumindo a responsabilidade solidária com o cumprimento das obrigações decorrentes do termo de adesão;

**5.1.2** As pessoas jurídicas deverão preencher todos os itens do formulário/requerimento seguindo às orientações abaixo:

- a) As pessoas jurídicas poderão se inscrever em quantas produtos/etapas do projeto tiver interesse;
- b) As pessoas jurídicas farão opção por uma ou pelas duas DIRECs.
- c) As pessoas jurídicas assinarão um Termo de Compromisso aceitando as condições do credenciamento.

**5.1.3** A inscrição com formulário/requerimento preenchido, o currículo e demais documentos previstos no item 5.1.1 deverão ser enviados por serviços de correio, mediante SEDEX, ou protocolados diretamente na SEC (das 09hs às 12hs – das 14hs às 17hs) no endereço abaixo:

**Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)**  
Comissão Permanente de Credenciamento  
6ª Avenida, nº 600, Coordenação de Merenda Escolar, sala 213, 2º andar  
Centro Administrativo da Bahia – CAB  
41.745-000 – Salvador, Bahia

**5.1.4** As pessoas jurídicas receberão comprovante de inscrição, contendo razão social, CNPJ e data da inscrição.

#### **5.2 DA HABILITAÇÃO**

**5.2.1** A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado individualmente por interessada, que cumprirem as exigências do item 5.1.

**5.2.2** Não poderá ser habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida no item 5.1, que a apresentar incompleta ou em desacordo com as disposições deste Regulamento.

**5.2.3** A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

### 5.3 DA CLASSIFICAÇÃO

**5.3.1** A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 20 ( de zero a vinte) dos seguintes critérios:

- a)** apresentação de currículo técnico da pessoa jurídica e de sua equipe, com atestado/titulação comprovada para a execução da etapa/produto deste credenciamento. – de 00 a **05 pontos**;
- b)** experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada. - de 00 a **02 pontos**;
- c)** pessoa jurídica que tenha certificação de produtos produzidos sem agrotóxicos e que desenvolvam projetos de proteção e gestão ambiental. – de 00 a **05 pontos**;
- e)** pessoa jurídica que tenha comprovada participação em atividades de natureza voluntária em projetos sociais. – de 00 a **03 pontos**;
- f)** pessoa jurídica, Associação, Cooperativa, grupo formal e informal de agricultores que reúna acima de 100 agricultores/produtores familiares – de 00 a **05 pontos**.

**5.3.2** Será assegurado o credenciamento para a pessoa jurídica inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscrições.

**5.3.3** Serão divulgadas as listas das entidades credenciadas, por ordem de classificação, observando a natureza dos serviços relacionados pela Administração, conforme o Art. 1º da Portaria nº 1.280, publicada no DOE de 19 e 20 de fevereiro de 2011.

**5.3.4** As listas de classificações das pessoas jurídicas (Associações, Cooperativas, grupos formais e informais através da Entidade Articuladora) habilitadas serão observadas rigorosamente para a rotatividade das convocadas para a contratação e estas serão convocadas de acordo com a demanda dos projetos, por publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, Diário Oficial da União e por meio de divulgação no endereço eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br>.

**5.3.5** Caberá a Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas jurídicas habilitadas, obedecida à ordem de classificação.

**5.3.6** Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação: a) pessoa jurídica que tenha sua sede e desenvolva suas principais atividades agrícolas no território onde for necessário o fornecimento do produto solicitado; b) pessoa jurídica constituída há mais tempo.

**5.3.7** A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos excepcionais, tendo em vista o interesse público.

### 5.4 DA CONVOCAÇÃO

**5.4.1** A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará resumidamente o objetivo e necessidades atinentes a aquisição dos produtos inerentes a alimentação escolar, suas quantidades e locais de entrega e convocará, com publicações no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação, pelo site <http://www.educacao.ba.gov.br> e por meio eletrônico, para que o interessado compareça no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do termo de adesão, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a efetivação da prestação do serviço.

**5.4.2** A relação das pessoas jurídicas classificadas na fase de convocação será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no endereço eletrônico <http://www.educacao.ba.gov.br>.

**5.4.3** Caso a pessoa jurídica convocada não apresente a documentação exigida para contratação, será convocada a próxima credenciada, respeitando o estabelecido no item 5.6 deste Regulamento.

### 5.5 DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

**5.5.1** Todos os credenciados aptos em todas as etapas do processo de credenciamento poderão ser convocados para a assinatura do termo de adesão e respectivas entregas dos produtos que atendam as necessidades da Administração, observados os Anexos I a IX.

**5.5.2** A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre as credenciadas.

**5.5.3** A execução dos serviços será autorizada após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, assegurada a isonomia entre as prestadoras, a rotatividade e a demanda, respeitando-se a capacidade de técnica das credenciadas.

**5.5.4** As pessoas jurídicas contratadas participarão de reuniões periódicas, a serem definidas pela SEC, com a equipe técnica sobre questões administrativas, a fim de prestar orientações presenciais que aprimorem as relações entre a Administração e as entidades credenciadas.

**5.5.5** Se convocada a proponente não assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante no Anexo V no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decairá do direito de prestar o serviço e será notificado para prestar os esclarecimentos e sujeitar-se as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8666/93 e nº 9433/05, inclusive com descredenciamento.

## **5.6 DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CONTRATAÇÃO**

**5.6.1** Para a sua contratação a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrados nos órgãos competentes;
- b) Ata de Posse da última eleição;
- c) Atestado de Funcionamento;
- d) Cartão do CNPJ (cópia);
- e) RG do responsável;
- f) CPF do responsável;
- g) Comprovante de Residência do responsável;
- h) *Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo FGTS;*
- i) *Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo INSS;*
- j) *Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (certidões conjuntas);*
- l) *Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Estadual (SEFAZ)*
- m) *Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Municipal;*
- n) Declaração de disponibilidade, por escrito, dos técnicos envolvidos no projeto, para o trabalho objeto do credenciamento, nos horários, carga horária e condições exigidas para o projeto a ser executado;
- o) Comprovação de experiência como assistente técnico nas áreas inseridas no Projeto.
- p) Comprovação de registro no respectivo Conselho Profissional, dos técnicos envolvidos no projeto.

**5.6.2.** Toda documentação exigida neste Regulamento deve estar devidamente autenticada por oficial de Cartório de Títulos e Documentos ou apresentação dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Credenciamento.

## **6 DA AVALIAÇÃO**

**6.1** A avaliação do desempenho da pessoa jurídica credenciada quando da prestação do serviço será realizada pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento dos produtos e validado pela Comissão Permanente de Credenciamento.

**6.2** O índice de avaliação das pessoas jurídicas credenciadas variará de 00 a 100%, estando aptas aquelas que atingirem mínimo de 60% na aprovação no parecer técnico emitido conforme o estabelecido no item 6.1 deste edital e será utilizado para o exame do cumprimento integral do ajuste firmado com a SEC, tendo em vista os efeitos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual nº 9433/05.

## **7 RECURSOS**

**7.1** Da decisão de indeferimento da inscrição, habilitação, classificação e convocação e assinatura do termo de adesão caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento da SEC, no prazo de 05 (cinco) dias, da publicação do resultado, o qual deverá ser protocolado na própria sede da SEC, no endereço:

**Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)**  
Comissão Permanente de Credenciamento  
6ª Avenida, nº 600, Coordenação de Merenda Escolar, sala 213, 2º andar  
Centro Administrativo da Bahia – CAB  
41.745-000 – Salvador, Bahia

**7.2** A instrução do recurso serão realizados em até 02 (dois) dias, pela Comissão Permanente de Credenciamento, precedido de exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

**7.3** Após o exame jurídico da PGE, procedido em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo no Núcleo da PGE na SEC, o recurso será decidido pela Comissão Permanente de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias do seu recebimento, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia, Diário Oficial da União, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todas as interessadas.

**7.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão ao Credenciamento, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração do serviço, as despesas previstas para aquele serviço em um dos Anexos desse Regulamento.

**8.2** Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**8.3** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## **9 RESCISÃO**

**9.1** A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05.

**9.2** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**9.3** A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento da pessoa jurídica contratada para o serviço o que poderá ocorrer, ainda quando a credenciada deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados, assim como quando a credenciada recusar-se a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, bem assim forem procedentes as denúncias formuladas pela sociedade de má prestação do serviço ou qualquer outra irregularidade que afrontem aos princípios constitucionais, entre eles os que estão previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**9.4** A prestadora poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência fixada no Termo de Adesão.

## **10 DO DESCRENCIAMENTO**

**10.1** Constituem hipóteses de descredenciamento:

I - A não observância de quaisquer elementos especificados nos itens **8.1** e **8.3** deste Regulamento;

II - Aferição inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, em consonância com o parecer da equipe técnica;

III - A superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas, inclusive a modificação de mais de 40% (quarenta por cento) da equipe técnica apresentada para participação no credenciamento.

## **11. IMPUGNAÇÕES**

**11.1** Até 02 (dois) dias da publicação deste Regulamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias do recebimento desta.

**11.2** Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

**11.3** Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9433/05, qualquer usuário(a) poderá comunicar a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A SEC poderá prorrogar, revogar ou anular os efeitos deste Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**12.2** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerão mediante as alterações dos preços dos Anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração e os estudos técnicos realizados para a observância das condições do mercado de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

**12.3** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento poderá a SEC, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**12.4** É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**12.5** Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

**12.6** Observando o § 11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**12.7** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no portal oficial <http://www.educacao.ba.gov.br>.

**12.8** Este regulamento possui 12 anexos referentes a: **ANEXOS I a IX** – Especificação dos gêneros alimentícios que serão adquiridos e os seus subgrupos; **ANEXO X** - Modelo de Requerimento de Credenciamento; **ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Conhecimento; **ANEXO XII** – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**12.9** As despesas do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária 3.11.400 - Projeto 2974 - Elemento de despesa 33.90.39 – Fonte 22/14.

**12.10** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.11** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.

Salvador, 21 de fevereiro de 2011

**OSVALDO BARRETO FILHO**  
Secretário da Educação

**ANEXO I - DA AGRICULTURA FAMILIAR Lei 11.947/2009**

**FARINHA DE MANDIOCA**

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO	SUBGRUPO - 1 Até 5.000,00Kg	SUBGRUPO - 2 de 5.005,00 até 15.000,00kg	SUBGRUPO - 3 de 15.005,00 até 25.000,00kg	SUBGRUPO - 4 de 25.005,00 até 30.000,00 kg	SUBGRUPO - 5 ACIMA DE 30.000,00Kg	PREÇO UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO (kg)
<b>GRUPO - 1</b> Farinha de Mandioca	Tipo 1; Grupo: Seca; Subgrupo: Fina; Classe: Branca; Validade Mínima: 180 dias. Embalagem: pacote de 1 kg, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na ANVISA.					<b>R\$1,83</b>

**Observação:**

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR DEMANDA MENSAL ESTIMADA**

**ANEXO II DA AGRICULTURA FAMILIAR Lei 11.947/2009****FEIJÃO**

<b>AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO</b>	<b>SUBGRUPO - 1 Até 10.000,00Kg</b>	<b>SUBGRUPO - 2 de 10.005,00 até 20.000,00 kg</b>	<b>SUBGRUPO - 3 de 20.005,00 até 45.000,00 kg</b>	<b>SUBGRUPO - 4 de 45.005,00 até 65.000,00 kg</b>	<b>SUBGRUPO - 5 ACIMA DE 65.000,00kg</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO AQUISIÇÃO (Kg)</b>
<b>GRUPO - 2</b> Feijão	Feijão Tipo 1; Classe Cores; Validade mínima 120 dias. Embalagem: pacote de 1 kg, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na ANVISA.					<b>R\$ 3,23</b>
<b>Observação:</b>	<b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR DEMANDA MENSAL ESTIMADA</b>					

ANEXO III DA AGRICULTURA FAMILIAR Lei 11.947/2009.

LEITE EM PÓ

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO	SUBGRUPO - 1 Até 10.000,00 kg	SUBGRUPO - 2 de 10.005,00 a 20.000,00 kg	SUBGRUPO - 3 de 20.005,00 a 45.000,00 kg	SUBGRUPO - 4 de 45.005,00 kg a 65.000,00 kg	SUBGRUPO- 5 ACIMA DE 65.000,00 kg	PREÇO UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO (Kg)
Grupo - 3 Leite em pó	Leite em pó integral; Validade 1 ano. Embalagem: pacote de 1 kg, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na Legislação Estadual, regulamentada pela ADAB ou MAPA.					R\$ 9,68
Observação:	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR DEMANDA MENSAL ESTIMADA					

**ANEXO IV DA AGRICULTURA FAMILIAR Lei 11.947/2009.**

**MANTEIGA**

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO	SUBGRUPO - 1 ATÉ 5.000,00 kg	SUBGRUPO - 2 de 5.005,00 a 10.005,00 kg	SUBGRUPO - 3 de 10.010,00 a 20.000,00 kg	SUB - GRUPO - 4 ACIMA DE 20.000,00 kg	PREÇO UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO(g)
Grupo - 4 Manteiga	Manteiga de Primeira Qualidade. Composição nutricional em 14g do produto: 105 Kcal, Sódio 120mg. Embalagem: pacote de 500 g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na Legislação Estadual, regulamentada pela ADAB ou MAPA.				R\$ 5,25

Observação:

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR DEMANDA MENSAL ESTIMADA**

ANEXO V DA AGRICULTURA FAMILIAR Lei 11.947/2009.

MEL

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO	SUBGRUPO - 1 até 10.000,00 kg	SUBGRUPO - 2 de 10.005,00 a 15.00,05kg	SUBGRUPO - 3 15.005,00 a 25.000,00kg	SUBGRUPO - 4 de 25.005,00 a 35.000,00 kg	SUBGRUPO - 5 ACIMA DE 35.000,00	PREÇO UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO (Kg)
Grupo - 5 Mel	Florada Silvestre. Embalagem: garrafa plástica de 1 kg, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na Legislação Estadual, regulamentada pela ADAB ou MAPA.					R\$ 8,83

Observação:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR DEMANDA MENSAL ESTIMADA

ANEXO VI DA AGRICULTURA FAMILIAR Lei 11.947/2009.

FUBÁ DE MILHO

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO	SUBGRUPO - 1 ATÉ 10.000,00 kg	SUBGRUPO - 2 de 10.005,00 a 20.000,00 kg	SUBGRUPO - 3 de 20.005,00 a 45.000,00 kg	SUBGRUPO - 4 de 45.005,00 a 60.000,00 kg	SUBGRUPO 5 ACIMA de 60.000,00 kg	PREÇO UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO (Kg)
Grupo - 6 de Milho Fubá	100% Milho; Validade de 90 dias. Embalagem: pacote de 1kg, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na ANVISA.					R\$ 1,38

Observação:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR DEMANDA MENSAL ESTIMADA

**ANEXO VII DA AGRICULTURA FAMILIAR Lei 11.947/2009.**

**MILHO PARA MUNGUNZÁ**

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO	SUBGRUPO - 1 ATÉ 5.000,00 kg	SUBGRUPO - 2 de 5.005,00 a 15.000,00 kg	SUBGRUPO - 3 de 15.005,00 a 25.000,00 kg	SUBGRUPO - 4 de 25.005,00 a 30.000,00 kg	SUBGRUPO - 5 ACIMA de 30.000,00 kg	PREÇO UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO (Kg)
Grupo - 7 Milho para Mungunzá	100% Milho; marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido pacote de 1 kg e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes na ANVISA.					R\$ 1,56
Observação:	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR DEMANDA MENSAL ESTIMADA					

**ANEXO VIII DA AGRICULTURA FAMILIAR Lei 11.947/2009.**

**FLOCO DE MILHO**

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO	SUBGRUPO - 1 ATÉ 10.000,00 kg	SUBGRUPO - 2 de 10.005,00 a 20.000,00kg	SUBGRUPO - 3 de 20.005,00 a 45.000,00 kg	SUBGRUPO - 4 de 45.005,00 a 65.000,00 kg	SUBGRUPO- 5 ACIMA de 65.0000,00 kg	PREÇO UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO (Kg)
Grupo - 8 de Milho Floco	100% Farinha de Milho Flocada, Validade mínima de 180 dias. Embalagem: pacote de 1 kg, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na ANVISA.					R\$ 1,44

Observação:

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR DEMANDA MENSAL ESTIMADA**

**ANEXO IX DA AGRICULTURA FAMILIAR Lei 11.947/2009.**

**LEITE ACHOCOLATADO EM PÓ**

AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO	SUBGRUPO - 1 ATÉ 5.000,00 kg	SUBGRUPO - 2 de 5.005,00 a 15.000,00 kg	SUBGRUPO - 3 de 15.005,00 a 25.000,00 kg	SUBGRUPO - 4 de 25.005,00 a 35.000,00 kg	SUBGRUPO- 5 ACIMA de 35.000,00 kg	PREÇO UNITÁRIO PARA AQUISIÇÃO (Kg)
<p><b>Grupo - 9</b> <b>Leite Achocolatado em Pó</b></p>	<p>Achocolatado em pó: açúcar, cacau em pó solúvel, maltodextrina, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral e soro de leite. Composição nutricional mínima: 3g proteína, 1,5g de lipídeos, 92g de hidrato de carbono, VCT 393 Kcal em 100g do produto. Embalagem: pacote de polietileno de 1 kg, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e ou resoluções vigentes na Legislação Estadual, regulamentada pela ADAB.</p>					<p align="center"><b>R\$ 21,33</b></p>
<p><b>Observação:</b> <span style="float: right;"><b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR DEMANDA MENSAL ESTIMADA</b></span></p>						

**ANEXO X**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	00 /2011
-------------------	----------

**Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia.**

PROPONENTE:							
CNPJ:							
ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:							
ENDEREÇO:							
COMPLEMENTO							
TELEFONE(DDD):				CELULAR:			
ENDEREÇO ELETRÔNICO:				E-MAIL:			
MUNICÍPIO SEDE							
PRODUTOS, POR ANEXO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO							

A proponente acima qualificada requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Portaria nº 1280/2011 e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Regulamento de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso(a), nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Regulamento do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- i) Apresenta o currículo técnico da pessoa jurídica e currículos da equipe técnica, com as respectivas cartas de anuência.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Regulamento do credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Credenciamento número	
-----------------------	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

PROPONENTE CPF ASSINATURA

## ANEXO XII

### MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	
-----------------------	--

#### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC.

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº. 13.937.065/0001-00, situada na Avenida Luis Viana Filho, 6ª Avenida, nº. 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário, Dr. Osvaldo Barreto Filho, portador do RG nº. 0054514690, emissão SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 099.276.031-34, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O. de 11/08/2009, doravante denominado **ESTADO** e a \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Portaria nº 1280/2011 e Regulamento, doravante denominada apenas **CREENCIADA** (Pessoa Credenciada), celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREENCIADA ao presente termo de credenciamento para os serviços na categoria \_\_\_\_\_, especificamente para a realização de \_\_\_\_\_

§1º. A execução desses serviços será parte integrante e vinculada ao PROJETO \_\_\_\_\_

§3º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a modificação dos componentes de sua equipe, apresentada no plano de trabalho, se for à hipótese, sem o assentimento prévio do ESTADO.

§4º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência desse contrato é de \_\_\_\_\_, a contar de sua publicação em extrato resumido no DOE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela CREENCIADA serão remunerados com base na taxa de administração de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços ou compras realizados, exigindo-se a prestação de contas, com respectivas faturas e notas de despesas para apuração da remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - as compras dos produtos e a prestação do serviços serão realizados conforme os valores definidos nos Anexos do Regulamento 001/2011 publicado com a Portaria nº 1280/2011, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas de cada anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar da compra de produtos com a entrega diferida, com antecipação parcial ou integral do valor do produto, a CREENCIADA poderá pleitear a antecipação do pagamento de até 30% (trinta por cento) do valor total da aquisição, desde que forneça uma garantia, (seguro-garantia, fiança bancária) de até 3% (três por cento) do valor efetivo resultante deste termo de adesão.

#### CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade:		Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Gestora 3.11.400	Orçamentária 3.11.400	22/14	2974	33.90.39

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, §3º do art. 5º, combinado com o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. As situações a que alude o Decreto Estado n. 9.265/04 da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis para o período de vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do ESTADO para a observância das determinações da contratação;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;
- IV. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, prêmio de seguro pessoal, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VIII. Acatar apenas as solicitações de serviços emitidos por servidores(as) formalmente autorizados pelo Estado;
- IX. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar a CREDENCIADA;
- IV. Entregar a credencial de apresentação da CREDENCIADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;

## **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do Estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade do serviço prestado.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma, §2º do art. 79 da Lei federal 8.666/93.

§4º. A CREDENCIADA poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO**

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Portaria nº 1280/2011 e seu Regulamento 02/2011 e seus anexos, publicados nos DOE e DOU.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha  
Assinatura e CPF**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha  
Assinatura e CPF**